



Número: **0000200-09.2023.8.17.5480**

Classe: **Auto de Prisão em Flagrante**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Bezerros**

Última distribuição : **23/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BEZERROS (SÃO SEBASTIÃO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 91ª CIRC. (AUTORIDADE)	
GERNANDES TORRES DE AZEVEDO (FLAGRANTEADO(A))	

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça de Bezerros (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
INGRID FIRMINO TENORIO (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159483065	30/01/2024 14:00	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Bezerros

Avenida Francisca Lemos, S/N, Fórum Desembargador José Antônio de Amorim, São Pedro, BEZERROS - PE - CEP: 55660-000 -
F:(81) 37286623

Processo nº **0000200-09.2023.8.17.5480**

AUTORIDADE: BEZERROS (SÃO SEBASTIÃO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 91ª CIRC.

FLAGRANTEADO(A): GERNANDES TORRES DE AZEVEDO

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de inquérito policial em que apura a suposta prática do delito previsto no art. 21 da Lei de Contravenções Penais no âmbito da Lei 11.340/2006, figurando como vítima Ingrid Firmino Tenório.

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, em razão da não localização da vítima para fins de oitiva de sua oitiva e outras pessoas de sua convivência, buscando elementos indispensáveis à propositura da ação penal (ID. n.º 157570340).

É o que basta relatar. Decido.

Com efeito, assiste razão ao Órgão Ministerial.

Assim, acolhendo o pronunciamento de ID. n.º 157570340, subscrito pelo representante do Ministério Público, titular da ação penal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **determino o arquivamento** da presente peça informativa, posto que inexistem elementos para oferecimento de denúncia e instauração de relação jurídica processual penal, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e pela Súmula n.º 524 do STF

Baixas e anotações de estilo.



Intimem-se.

Cumpra-se.

Bezerros, 30 de janeiro de 2024.

Paulo Alves de Lima

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-14 em 15/04/2026 18:00:32

Número do documento: 24013014004904600000155781344

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013014004904600000155781344>

Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES DE LIMA - 30/01/2024 14:00:49